



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 314/2010

Ementa: Introduce alteração na Lei Nº. 786/97 de 30 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

O **PODER MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 3º da Lei 786/97 de 30 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O adicional de assiduidade será concedido após cada decênio ininterrupto de exercício, cabendo ao servidor efetivo 01 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo ou a época de sua postulação, poderá optar pela percepção em dobro da remuneração do cargo efetivo a título de licença prêmio.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 18 de junho de 2010.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal